



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 691/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) no Orçamento da Câmara Municipal de Macaé, nas seguintes rubricas:

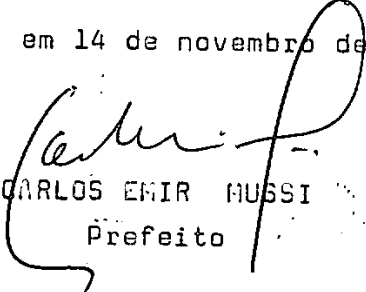
3.1.1.1 - 1020.01070212.001	96.550,67
3.1.1.3 - 1020.01070212.001	10.000,00
3.1.3.1 - 1020.01070212.001	46.000,00
3.2.5.1 - 1020.15824952.028	496,60
3.2.5.2 - 1020.15824952.028	168,00
3.2.5.3 - 1020.15824952.028	3.864,00
4.1.2.0 - 1020.01070211.001	<u>2.920,73</u>
T O T A L	Cr\$ 160.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Macaé a importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), nas seguintes rubricas:

3.1.2.0 - 1020.01070212.001	35.000,00
3.1.3.2 - 1020.01070212.001	<u>125.000,00</u>
T O T A L	Cr\$ 160.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de novembro de 1979.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

